PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 47/2003. IBIÚNA, 07 DE JULHO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. 08/07/2003.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 286/2003
Recebido em 08 de 07 de 2003
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 47/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto criar e incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001,alterada pela Lei nº 753, de 30 de julho de 2002, 03 (três) vagas para o cargo de Vice-Diretor de Escola, do mesmo provimento e com as mesmas referências previstas na mencionada lei municipal.

A criação das vagas para o cargo de vice-diretor é para ser preenchida nas recém municipalizadas EMEF(R) Bº Figueira, EMEF(R) Bº Vargem e EMEF(R) Bº Manuel Clemente, neste Município.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido 08/07/2003
9.02Hs

Câmara Municipal de Ibiúna

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28/6/2003

Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 47/03.
DE 07 DE JULHO DE 2003.

"Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e incluídos no anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 753, de 30 de julho de 2002, 03 (três) vagas para o cargo de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 / 07 DE 2003
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 654.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
I – Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competência;
V – Controle;
VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Diretrizes Orçamentárias; e
IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Assessoria de Gabinete
1.3. Assessoria de Governo
1.4. Assessoria de Imprensa
1.5. Assessoria de Projetos
1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1. Conselho Municipal de Educação
2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4. Conselho Municipal de Saúde
2.5. Conselho Municipal de Segurança
2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
2.7. Conselho Municipal de Cultura
2.8. Conselho Municipal de Turismo
2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13. Conselho Tutelar
2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16. Conselho Municipal do Idoso
2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
2.20. Conselho Municipal da Mulher
2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:
1º nível – Secretaria;
2º nível – Divisão;
3º nível – Departamento; e
4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
IV – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
1 – Assessoria de Projetos
2 – Assessoria de Imprensa
2.1 – Departamento de Imprensa
2.2 – Departamento de Cerimonial
3 – Chefia de Gabinete
4 – Assessoria de Gabinete
5 – Assessoria de Governo
6 – Divisão de Assuntos Jurídicos

Capítulo V
Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I
Da Competência

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:
I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

Seção II
Da Estrutura

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:
1 – Divisão de Compras
1.1 – Departamento de Compras
1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2 – Posto de Atendimento do INSS
3 – Divisão de Recursos Humanos
3.1. – Departamento de Pessoal
4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo
4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5 – Departamento de Protocolo
6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
6.1 – Departamento de Seguro Desemprego
6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I
Da Competência

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:
I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
VIII – Administrar as feiras-livres.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
1.2. Departamento de Planejamento e Obras
2. Divisão de Trânsito e Transportes
2.1. Departamento de Transportes Internos
3. Divisão de Serviços Públicos
3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
3.2. Departamento Operacional
3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
III - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
IV - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
V – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de ISS e Taxas
2. Departamento de Receitas Imobiliárias
3. Departamento de Fiscalização
4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I
Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:
I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II
Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Contabilidade
1.2. Departamento de Controle

Capítulo IX
Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I
Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X
Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I
Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:
I – Executar a política educacional e cultural do Município;
II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Divisão de Ensino Infantil
1.1. Departamento de Ensino Infantil
1.2. Departamento de Administração de Creches
1.3. Departamento de Recreação
2. Divisão de Ensino Especial
3. Divisão de Ensino Fundamental
3.1. Departamento de Ensino Fundamental
4. Divisão de Merenda Escolar
4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:
I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Divisão de Esportes
1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo - SG

Seção I
Da Competência

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:
I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;
II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço:-Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

1 – Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
2 – Administração Regional do Bairro Verava;
3 - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
4 – Administração Regional do Bairro Piai;
5 – Administração Regional do Bairro Parurú;
6 – Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:
I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Seção II
Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

Capítulo XIII
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI

Seção I
Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:
I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

III – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
IV – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II
Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I
Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:
I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I
Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:
I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:
1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
2.1. Departamento de Odontologia
2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5. Divisão Administrativa da Saúde
5.1. Departamento de Processamento de Dados
5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I
Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:
I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;
III – Auxiliar o Prefeito em sua deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:
1. Divisão de Licitação
1.1. Departamento de Licitações
2. Departamento de Conselhos Municipais
3. Departamento Administrativo

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração

Lei nº 654/2001.

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		

Lei nº 654/2001

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	36 B	572,28	71 B	1.584,56
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	309,78	41 B	652,92	76 B	1.836,98
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	343,40	46 B	756,86	81 B	2.129,50
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	375,34	51 B	877,44	86 B	2.468,71
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	408,76	56 B	1.017,12	91 B	2.861,92
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	462,58	61 B	1.179,12	96 B	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	529,12	66 B	1.366,88		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEED	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	67B
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	65B
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	81B
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	54B
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	40	34A
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	23A
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	34A
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	40	8A
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	40	67A
15	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	27A
3	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	40	18A
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	31A
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-1
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-2
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-3
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-4
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-5
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-6
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	24	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	24	EM-3

LEI Nº 753.
DE 30 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Assessoria de Gabinete
1.3. Assessoria de Governo
1.4. Assessoria de Imprensa
1.5. Assessoria de Projetos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1. Conselho Municipal de Educação
2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4. Conselho Municipal de Saúde
2.5. Conselho Municipal de Segurança
2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes

2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13. Conselho Tutelar
2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social
2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16. Conselho Municipal do Idoso
2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
2.20. Conselho Municipal da Mulher
2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
3.13. Secretaria de Obras – SEOB
3.14. Secretaria da Industria e do comércio - SEIC

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;

III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;

IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

V – Autuar processos administrativos e encaminha-los às Secretarias competentes para análise;

VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;

VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;

VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas."

Art. 3º. O artigo 18 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviço:

1- Divisão de Compras
1.1. – Departamento de Compras
1.2. – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2 – Posto de Atendimento do INSS
3 – Divisão de Recursos Humanos
3.1. – Departamento de Pessoal
4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
4.1. – Departamento Administrativo do Banco do Povo
4.2. – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5. Divisão de Arquivo

6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
6.1. – Departamento de Seguro Desemprego
6.2. – Departamento de Intermediação e Captação de Mão de Obra
7 – Departamento de Limpeza e Copa do Paço Municipal"
8 – Divisão de Licitações
8.1. – Departamento de Licitações
9 – Departamento de Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
II - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
III - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
IV - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
V - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
VI - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
VIII – Administrar as feiras-livres.
IX – Controlar a frota interna de veículos, especialmente quanto à sua manutenção e conservação."

Art. 5º - O art. 20 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urb

1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
2. Divisão de Trânsito e Transportes

2.1. Departamento de Transportes Internos

2.2. Departamento de Manutenção de Frota

2.3. Departamento de Controle de Tráfego

3. Divisão de Serviços Públicos

3.1. Departamento de Administração de Cemitérios

3.2. Departamento Operacional

3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção"

Art. 6º - O artigo 22 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Tributação

1.1. Departamento de ISS e Taxas

1.2. Departamento de Receitas Imobiliárias

2. Divisão de Fiscalização

2.1. Departamento de Fiscalização e Autuação

3. Unidade de Atendimento ao Público – UAP

3.1. Departamento de Controle de Tributos Estaduais"

Art. 7º. – O artigo 28 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEEC, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Ensino Infantil

1.1. Departamento de Ensino Infantil

1.2. Departamento de Administração de Creches

1.3. Departamento de Recreação

4. Divisão de Merenda Escolar
4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar
4.2. Departamento de Estoque de Merenda Escolar"

Art. 8º - O artigo 30 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Esportes
2. Divisão de Lazer
2.1. Departamento de Atividades e Eventos"

Art. 9º - O artigo 36 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Meio-Ambiente
2. Divisão de Agricultura
2.1. Departamento de Patrulhamento Agrícola"

Art. 10 - O artigo 40 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
2.1. Departamento de Odontologia
3. Divisão de Terapia de Reabilitação
4. Divisão de Saúde Mental
5. Divisão de Enfermagem

7.1.1. Setor de Faturamento
8. Divisão de Vigilância Sanitária
9. Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
10. Divisão de Pronto-Socorro
11. Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
12. Divisão de Pediatria
13. Divisão de Cirurgia
14. Divisão de Clínica Médica

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Apoio Administrativo – SEAP e criada a Secretaria Municipal de Obras – SEOB.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Obras – SEOB:

I – Coordenar, executar e manter obras públicas;
II – Colaborar dentro do âmbito de sua competência com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários ä manutenção e conservação dos próprios municipais;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras – SEOB compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
1.1. Departamento de Planejamento
2. Divisão de Obras
1.2. Departamento de Obras públicas

Art. 15 - Os cargos e funções a serem extintos por ocasião de suas vacâncias são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 16 - Os valores das referências dos salários serão os constantes nas Tabelas constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 - O organograma da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 30 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de Julho de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 07 de julho de 2.003.

- CONVOQUE-SE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2003, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS.
- CÓPIAS DO PRESENTE AOS EDÍS.
IBIÚNA, 08/07/2003.

Ofício GP nº 580/2.003

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o § 2°, inciso I, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara, para deliberar sobre os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 041/03, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos na Estância Turística de Ibiúna, cria o Conselho das Farmácias e Drogarias e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 045/03, de 30 de junho de 2.003, que dá nova redação à Lei nº 467, de 16 de setembro de 1.998, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 046/03, de 03 de julho de 2.003, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A.

- Projeto de Lei nº 47/03, de 07 de julho de 2.003, que cria vagas para o cargo de vice-diretor de escolas.

- Projeto de Lei nº 48/03, de 07 de julho de 2.003, que disciplina o estágio probatório e dá outras providências.

Secretaria Administrativa Recebido 08/07/2003 9:05h

Câmara Municipal de Ibiúna

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

32

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA/SP
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 580/2.003, do Chefe do Executivo, protocolado nesta data na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 10 de Julho de 2003, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº. 283/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos na Estância Turística de Ibiúna, cria o Conselho das Farmácias e Drogarias e dá outras providências";

2 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 284/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dá nova redação à Lei nº. 467, de 16 de setembro de 1998, e dá outras providências";

3 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 285/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº. 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista";

4 - Recebimento, primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 286/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola";

5 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 287/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Disciplina o Estágio Probatório e dá outras providências".

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE DIVISÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Respondendo pela Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 286/2003
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de julho de 2003, o Projeto de Lei nº 286/2003, que "Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola";

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a criação e inclusão de 03 (três) vagas para o cargo de Vice-Diretor de Escola no anexo I da Lei nº. 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 753, de 30 de julho de 2002, para preencher vagas nas escolas recém municipalizadas.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação dos três cargos é necessária para que a Secretaria Municipal de Educação possa implantar a municipalização nas Escolas dos Bairros Figueira, Vargem e Manuel Clemente, com os respectivos responsáveis pela Unidade Escolar em cargo de direção.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE JULHO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 283/2003 - fls. 02

35

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 269/2003.

"Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e incluídos no anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 753, de 30 de julho de 2002, 03 (três) vagas para o cargo de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 373/2003

Ibiúna, 11 de julho de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 269/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 47/03, nesta Casa tramitou com o nº. 286/2003, que "Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 11/07/03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 286/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 580/2003 também do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária para deliberação da proposição.

Certifico mais, convocada regimentalmente uma Sessão Extraordinária para o dia 10 de julho de 2003, na Ordem do Dia da referida Sessão Extraordinária foi lido o Projeto de Lei nº. 286/2003, e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico ainda que colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 286/2003 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, e em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 286/2003, foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para a mesma data de 10 de julho de 2003, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da primeira Sessão Extraordinária do dia 10 p. passado.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 286/2003 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 10 de julho de 2003, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Juventino Vieira Dias e Cornélio Gabriel Vieira, e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 269/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 373/2003, da presente data.

Ibiúna, 11 de julho de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo